



PORTARIA Nº 0572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos VIII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o disposto do art. 184 da Lei Municipal n. 025/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada e constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que terá como atribuição apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por 03 (três) servidores estáveis, na condição de membros titulares e 2 (dois) servidores estáveis, na condição de membros suplentes.

Art. 3º A Comissão a que se refere o artigo anterior tem a seguinte composição:

I – Membros titulares:

- a) Aline Alves Lacerda;
- b) Vilcimar Pereira dos Santos;
- c) Ana Clenes Sales Arraes.

II – Membros suplentes:

- a) Mônica Denise Christmann



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

b) Wérika Mota da Silva

§ 1º. A Presidência da comissão compete a Aline Alves Lacerda, que em suas ausências e impedimentos será substituída por Vilcimar Pereira dos Santos.

§ 2º. O presidente poderá designar um secretário, que poderá recair em um de seus membros.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares em caso de exclusão, óbito, férias, impedimento legal, suspeição, dentre outras ausências.

§ 4º O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

- I – de prática de infrações aos deveres e vedações previstas no Regime Jurídico Único e outras condutas incompatíveis com o serviço público;
- II - dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual;
- III – acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV – outras situações previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I – designar suplente para substituir membro, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;
- II – designar servidor público para ocupar a função de Secretário da CPAD;
- III – analisar, preliminarmente, os processos encaminhados à CPAD e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV – coordenar as atividades da CPAD.

Art. 6º O procedimento de instauração, instrução e julgamento, bem como os demais atos da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá observar as prescrições da Constituição Federal e demais dispositivos legais do município.

Art. 7º Compete a CPAD:

- I – planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal;
- II – analisar, em caráter preliminar, as denúncias recebidas, classificando-as segundo o critério de admissibilidade e, sob motivação, reportando-se à autoridade instauradora chamando o feito à ordem, quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo juridicamente inviável, tais como:
 - a) Falta de identificação do servidor acusado;
 - b) Ausência de acusação objetiva;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

- c) Não ser o fato crime ou infração disciplinar;
- d) Prescrição evidente;
- e) Morte do acusado;

III – realizar investigações preliminares, de ofício ou mediante denúncia, e comunicar seu resultado integral à autoridade instauradora;

IV – propor à autoridade instauradora o arquivamento ou o prosseguimento do feito, por meio de análise fundamentada;

V – requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI – sugerir medidas para aprimorar os procedimentos disciplinares;

VII – verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos;

VIII – preparar as minutas de portaria de instauração, prorrogação e recondução, bem como os despachos de julgamento e demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades correcionais;

IX – manter registro atualizado de todos os procedimentos disciplinares, em curso ou pendentes de instauração, contendo informações sobre prescrição, dados dos membros das comissões processantes, número e objeto dos processos, situação processual e resultado final;

X – encaminhar aos Secretários Municipais, trimestralmente, dados consolidados, sistematizados sobre o andamento e o resultado final de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

Art. 8º São deveres funcionais dos membros da CPAD:

I – atuar com discrição, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos investigados;

II – resguardar o sigilo da documentação que lhe seja submetida em razão do exercício de sua função, sob pena de responsabilidade administrativo;

III – exercer suas atribuições com imparcialidade e independência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 0489/2021-GAB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 28 de setembro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal